

LEI Nº 720 DE 12 DE AGOSTO DE 1992.

"Altera dispositivo da Lei nº 558/89, e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti decreta e eu sanciono a seguinte

L _____ E _____ I:

Art. 1º - O artigo 32 da Lei nº 558, de 08 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 32 - É proibido fazer varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para a via pública, bem assim despejar e atirar papéis, anúncios, reclamações, entulhos de obras ou quaisquer detritos sobre o leito dos logradouros públicos ou terreno, exceto quando o material se destinar ao aterro de locais permitidos pela Prefeitura ou para atender projetos de engenharia.

§ 1º - Na hipótese do infrator utilizar equipamento mecânico, além da multa de 300 (trezentos) vezes o valor da Unidade Fiscal, ficará ainda responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com a operação.

§ 2º - Quando a infração ocorrer de forma diversa daquela referida no parágrafo anterior, a multa será igual a dez (10) vezes o valor da UNIF."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 12 de agosto de 1992.

JOSE AMORIM
Prefeito